



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

TERMO DE CONTRATO **EMERGENCIAL** QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **T.O.S.**
OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
LIMPEZA PÚBLICA, NA ÁREA DO PERÍMETRO
URBANO, BAIRRO INDUSTRIAL E DISTRITO DE
MACHADO, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **72.332.778/0001-09**, com sede na Av. Alcides Antonio D'Agostini nº 80, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. **Juleide Inês D'Agostini**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.030.718 e inscrita no CPF-MF sob o nº 589.785.859-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **016/2017** e a Dispensa de Licitação nº **009/2017** – PMP, e que reger-se-à nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato Emergencial tem por objeto a **Execução de Serviços de Engenharia de Limpeza Pública, na área do Perímetro Urbano, Bairro industrial e Distrito de Machado, no Município de Pinhalzinho, compreendendo: Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial, e da Saúde (Unidades de Saúde – PSF), Transporte e Disposição Final dos Resíduos Coletados.**

1.2. A contratação justifica-se por tratar-se de situação emergencial e temporária, pois com o encerramento do contrato do Município com a empresa prestadora dos serviços no dia 28/02/2017, e com a troca da administração municipal, o novo processo licitatório está em análise pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e pelo departamento jurídico, tendo como previsão para a realização até o final do mês de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá prestar os serviços conforme as seguintes descrições:

2.1.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO;

a) Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

b) Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

2.1.2. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS;

2.1.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PSF's):

- a) Unidade de Saúde Central
- b) Unidade de Saúde Cohab I - São José
- c) Unidade de Saúde do Bairro Maria Terezinha



d) Unidade de Saúde do Bairro Nova Divinéia.

2.1.4. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

A coleta de lixo deverá ser assim caracterizada:

2.1.5. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência diária e alternada, dentro do perímetro urbano do município de Pinhalzinho/SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.

2.1.6. A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, de que tratam os subitens 2.1.2 e 2.1.4 do presente contrato, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

2.1.7. Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos de que trata o subitem 2.1.1 do presente contrato, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada.

2.1.8. A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, que tratam os subitens 2.1.3 e 2.1.4 do presente contrato, deverão ser de acordo com a RDC nº. 306 da ANVISA, de 07 de dezembro de 2004.

2.1.9. Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta e o transporte dos resíduos de que trata o subitem 2.1.3 do presente contrato, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de **01/03/2017 a 31/03/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **total de R\$ 66.536,15** (Sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos), em parcela única, mediante apresentação de comprovante fiscal(is) fatura(s), atestada(s) pelo servidor responsável.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 10.02.2.063.3.3.90.39.28.00.00.00 (291/2017).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 01 de Março de 2017.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Juleide Inês D'Agostini
T.O.S. Obras e Serviços Ambientais LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79